

## Alteração do Compromisso da Santa Casa da Misericórdia do Porto | Ação de fiscalização, por parte da Segurança Social

### 1. Considerações Prévias

No final do ano de 2016, a Segurança Social levou a cabo uma ação de fiscalização ao HSL, a qual concluiu que a atual redação de alguns dos artigos do Compromisso da SCMP, não estão conformes às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 172-A/2014 e pela Lei nº. 76/2015, ao Estatuto das IPSS.

Tendo presente de que terá lugar, até ao final de novembro/2017, a realização da Assembleia Geral da Irmandade, revela-se oportuno proceder, neste momento, à revisão do Compromisso, de modo a que as referidas alterações possam vir a ser aprovadas, por essa ocasião.

Em termos de metodologia, por uma questão de sistematização, procedemos à elaboração de quadros, de cada um dos artigos que serão alterados, os quais contemplam, em simultâneo, a apresentação da redação em vigor e, na coluna oposta, a nova redação dos mesmos.

Por último, mencionar, ainda, que num primeiro momento, serão apresentadas as correções aos artigos assinalados pela Segurança Social e, posteriormente, a revisão de outros artigos que devem, de igual modo, no entendimento do GAJC, coadunar-se ao disposto na redação atual do Estatuto das IPSS.

### **2. Alterações ao Compromisso da SCMP**

#### 2.1 – Alterações elencadas pela Segurança Social

Artigo 17º do Compromisso <u>Versão atual</u>	Artigo 17º do Compromisso <u>Nova Redação</u>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 17.º</p> <p>1 – Todos os Irmãos em estado de necessidade têm direito de preferência a ser admitidos nos Estabelecimentos da Irmandade.</p> <p>2 – Podem beneficiar igualmente desta disposição, nos termos regulamentares, os cônjuges, os descendentes ou viúvas de Irmãos.</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 17º</p> <p>1 – Sem prejuízo da prevalência dos interesses e dos direitos dos beneficiários em geral, todos os Irmãos, em estado de necessidade, têm direito a ser admitidos nos Estabelecimentos da Irmandade.</p> <p>2 – Podem beneficiar, igualmente, desta disposição, nos termos regulamentares, os cônjuges, os descendentes ou viúvas de Irmãos.</p>

**Nota justificativa:** A adaptação deste artigo procura ir ao encontro do disposto no nº.1 do art.º 5 do Estatuto das IPSS´s, o qual estatui que “*os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos das próprias instituições, dos associados ou dos fundadores.*”

Artigo 39º nº. 8 do Compromisso <u>Versão atual</u>	Art.º 39º nº. 8 do Compromisso <u>Nova Redação</u>
<p>8 – Não é admitido, em caso algum, o voto por procuração ou por correspondência.</p>	<p>8 — Os Irmãos podem fazer-se representar por outros Irmãos, nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Contudo, cada representante, não pode representar mais do que um Irmão.</p>

**Nota justificativa:** A atual redação do nº8 do art.º 39º do Compromisso contraria o disposto no nº.3 do art.º 56º do Estatuto das IPSS: “Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral nas condições e pela forma que forem estabelecidas nos estatutos, mas cada sócio não pode representar mais de 1 associado.”

Artigo 40º, nº. 2, do Compromisso <u>Versão atual</u>	Artigo 40º, nº. 2 do Compromisso <u>Nova Redação</u>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 40.º</p> <p>2 – É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas c), f) e j), do número anterior.</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 40.º</p> <p>2 – É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas c), f), j) e l), do número anterior.</p>

**Nota justificativa:** A atual redação do nº2 do art.º 40º do Compromisso, contraria o disposto no nº.3 do art.º62 do Estatuto das IPSS (aplicável, por remissão, do nº.2 do art.º 69º).

Artigo 40º, nº. 1, do Compromisso <u>Versão atual</u>	Artigo 40º, nº. 1 do Compromisso <u>Nova Redação</u>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 40.º</p> <p>1 – Compete à Assembleia Geral: j) Autorizar a Misericórdia a demandar os membros ou ex-membros dos Corpos Gerentes, por atos praticados no exercício das suas funções;</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 40.º</p> <p>1 – Compete à Assembleia Geral: j) Autorizar a Misericórdia a demandar os membros dos Corpos Gerentes, por atos praticados no exercício das suas funções;</p>

Artigo 41º do Compromisso <u>Versão atual</u>	Artigo 41º do Compromisso <u>Nova Redação</u>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 41.º</p> <p>A deliberação da Assembleia Geral, para demandar os Membros ou ex-Membros dos Corpos Gerentes, pode ser tomada na reunião convocada para a apreciação do Relatório e Contas de Gerência, mesmo que a respetiva proposta não conste da Ordem de Trabalhos.</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 41.º</p> <p>A deliberação da Assembleia Geral, para demandar os Membros dos Corpos Gerentes, pode ser tomada na reunião convocada para a apreciação do Relatório e Contas de Gerência, mesmo que a respetiva proposta não conste da Ordem de Trabalhos.</p>

**Nota justificativa:** O disposto na al. j) do nº.1 do art.º 40 e no art.º 41º, não se mostra conforme o disposto na al. f) do nº.1 do art.º 58, nem no nº.1 do art.º 65 do Estatuto das IPSS.

Artigo 54º nº. 2 do Compromisso <u>Versão atual</u>	Art.º 54º nº2 do Compromisso <u>Nova Redação</u>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 54.º</p> <p>2 – Só serão elegíveis, tanto para efetivos como para substitutos, aqueles que já pertenceram aos Corpos Gerentes, como efetivos, ou os que constam da primeira metade do Livro em que estejam inscritos todos os membros da Irmandade.</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 54º</p> <p>2 - São elegíveis, tanto para efetivos como para substitutos, aqueles que, cumulativamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Sejam maiores;</li> <li>b) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;</li> <li>c) Tenham, pelo menos, 1 ano de vida associativa;</li> <li>d) Que se comprometam a colaborar na prossecução dos objetivos da SCMP.</li> </ol>

**Nota justificativa:** A redação atual do nº 2 do art.º 54º não se coaduna com o disposto no nº.1 do art.º 21º e do art.º 70º do Estatuto das IPSS.

Artigo 62º do Compromisso <u>Versão atual</u>	Artigo 62º do Compromisso <u>Nova redação</u>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 62.º</p> <p>Não podem ser eleitos ou exercer cargos na Irmandade:</p> <p>a) Os privados, por decisão judicial, da administração dos seus bens;</p> <p>b) Os devedores à Irmandade e seus fiadores;</p> <p>c) Os que mantenham relações contratuais ou litigiosas com a Irmandade;</p> <p>d) Os cônjuges, ascendentes, ou descendentes daqueles a respeito dos quais se derem as incompatibilidades designadas nas alíneas b) e c).</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 62.º</p> <p>Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial, por sentença transitado em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.</p>

**Nota justificativa:** No entendimento da Segurança Social, a redação atual viola o disposto nos artigos 15º, 21º, 21º-A, 21ºB e 55º do Estatuto das IPSS.

## 2.2 – Alterações elencadas pelo GAJC

<p>Artigo 26º do Compromisso <u>Versão atual</u></p>	<p>Art.º 26º do Compromisso <u>Nova Redação</u></p>
<p>ARTIGO 26.º</p> <p>1 – A empreitada de obras de construção ou grande reparação, bem como a alienação e o arrendamento de imóveis só poderão ser feitos em concurso ou hasta pública, conforme for mais conveniente.</p> <p>2 – Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a Misericórdia, ou por motivo de urgência, que a esta respeite, o que ficará devidamente fundamentado em ata.</p> <p>3 – Em qualquer caso, os preços e as rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorem no mercado de imóveis e arrendamento, de harmonia com os valores estabelecidos por peritagem oficial ou entidade idónea, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>ARTIGO 26.º</p> <p>1 – As empreitadas de obras de construção ou grande reparação, pertencentes à SCMP, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta, até ao montante máximo de €25,000 euros.</p> <p>2 – Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a Misericórdia, ou por motivo de urgência, que a esta respeite, o que ficará devidamente fundamentado em ata.</p> <p>3 – Em qualquer caso, os preços e as rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorem no mercado de imóveis e arrendamento, de harmonia com os valores estabelecidos por peritagem oficial.</p> <p>4 - Excetuam-se do preceituado nos números anteriores, os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.</p>

**Nota justificativa:** A nova redação proposta tem em vista a adequação do Compromisso da SCMP ao disposto no art.º 23º do Estatuto das IPSS.

<p>Artigo 46º do Compromisso <u>Versão atual</u></p>	<p>Art.º 46º do Compromisso <u>Nova Redação</u></p>
<p>ARTIGO 46.º</p> <p>1 – A Mesa terá uma reunião quinzenal, em dia e hora previamente designados, e regular-se-á por um Regimento por ela aprovado.</p> <p>2 – A Mesa terá as reuniões extraordinárias que forem julgadas convenientes pelo Provedor ou por três Mesários ou, ainda, a pedido do Definitório.</p> <p>3 – Nas reuniões extraordinárias serão apenas tratados os assuntos que tenham justificado a respetiva convocação.</p> <p>4 – Nas reuniões da Mesa só poderá haver deliberação sobre matéria agendada, salvo se houver consentimento unânime e estarem presentes todos os Mesários em efetividade de funções.</p>	<p>ARTIGO 46.º</p> <p>1 – A Mesa terá uma reunião quinzenal, em dia e hora previamente designados, e regular-se-á por um Regimento por ela aprovado.</p> <p>2 – A periodicidade prevista no número anterior não será observada, no decurso do mês de agosto, de cada ano civil.</p> <p>3 – A Mesa terá as reuniões extraordinárias que forem julgadas convenientes pelo Provedor ou por três Mesários ou, ainda, a pedido do Definitório.</p> <p>4 – Nas reuniões extraordinárias serão apenas tratados os assuntos que tenham justificado a respetiva convocação.</p> <p>5 – Nas reuniões da Mesa só poderá haver deliberação sobre matéria agendada, salvo se houver consentimento unânime e estarem presentes todos os Mesários em efetividade de funções.</p>

**Nota justificativa:** Considerando que no decurso do mês de agosto, de cada ano civil, não tem tido lugar a realização de reunião da Mesa Administrativa, somos de opinião que essa circunstância deveria ficar consignada no Compromisso, sob pena da Segurança Social poder vir invocar, de futuro, o incumprimento do disposto no n.º.1 do art.º 46º do Compromisso.